



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.478, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

***“Dispõe sobre a regulamentação do Grupamento de Operações Especiais da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, e dá outras providências”***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nas letras A e B do inciso X, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.271 de 01 de abril de 2026 que altera a Lei municipal 2.879, de 20 de abril de 2.009.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a regulamentação do grupamento de Operações Especiais da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, para atuação ostensiva e preventiva, vinculado ao gabinete da Secretaria da Segurança Pública e Controle Urbano.

§1º Integram os grupos de ações especiais as seguintes modalidades de policiamento:

I - Ronda Ostensiva Municipal, ROMU;

II - Ronda Ostensiva com Motocicletas, ROMO.

§2º O Grupamento de Operações Especiais é de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento e coordenação da Secretaria de Segurança Pública para o patrulhamento ostensivo e preventivo, atendimento das ocorrências com as quais se deparar, bem como apoiar as viaturas de rádio patrulha da Guarda em ocorrências de elevado grau de complexidade, auxiliar as polícias estadual e federal, e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quando for solicitado.

Art. 2º O grupamento de operações especiais em suas diversas modalidades, tem por finalidade zelar pela proteção especial à vida, integridade física e moral dos servidores em cumprimento de suas atribuições, bem como a proteção de bens, serviços e instalações do Município, devendo:



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I - atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento tático preventivo;
- IV - uso progressivo da força em suas ações, quando estritamente necessário;
- V - cumprir as diretrizes e ordens emanadas pelos seus superiores imediatos;
- VI - cumprir as atribuições que lhe forem determinadas pelo Comando da Guarda Civil, no âmbito de sua competência;
- VII - prestar atendimento e auxílio às solicitações dos órgãos públicos;
- VIII - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições;
- IX- realizar o policiamento em eventos e o controle de tumultos.

Art. 3º Os Guardas Civis Municipais integrantes das equipes do Grupamento de Operações Especiais manterão sua vinculação e subordinação ao Gabinete da Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, inclusive quanto a horários e outros procedimentos inerentes.

Parágrafo único. São requisitos básicos exigidos aos seus integrantes:

- I - ter flexibilidade de horários;
- II - possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício como Guarda Civil;
- III - estar aprovado em Teste de Aptidão Física;
- IV - estar apto em teste de Aptidão de Tiro;
- V - estagiar por, no mínimo, 540 (quinhentos e quarenta) horas como componente de equipe, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Será designado um Inspetor ou Subinspetor como gestor único do grupamento de operações especiais ou por período, conforme for conveniente para o melhor andamento do serviço.

Art. 5º Os Guardas Civis integrantes do grupamento de operações especiais deverão participar de treinamentos táticos, de atividade física, de cursos teóricos e práticos, de palestras na Guarda Civil de Carapicuíba, relevantes às atividades do grupamento, constituindo carga horária mínima semestral de 40 (quarenta) horas.

§1º Não poderá ser utilizado a carga horária dos cursos curriculares do Estágio de Qualificação Profissional (EQP);



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§2º O não cumprimento do artigo supra, incorre no desligamento do integrante dos quadros do grupamento de especializadas.

Art. 6º As viaturas utilizadas pelo grupamento de Operações Especiais deverão:

I - para a ROMU, ser utilitário de grande porte, tipo SUV, adaptado com compartimento para condução de pessoas;

II - para as equipes de ROMO, motocicletas Trail a partir de média cilindrada;

III - as cores deverão seguir o tom predominantemente preto fosco, identificadas com brasão da Guarda Civil de Carapicuíba e demais emblemas específicos de cada modalidade, inclusive nas motocicletas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**